

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 042 / 2025

**REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DO USO
DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE AS
COMEMORAÇÕES DO 30º ANIVERSÁRIO DO
MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE – MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de disciplinar o uso de bens públicos durante eventos festivos promovidos pelo Município;

Considerando o interesse público na organização, segurança, higiene, ordenamento urbano e incentivo à atividade econômica local durante as comemorações do 30º Aniversário de Ponto Chique–MG;

Considerando a realização do evento comemorativo entre os dias 19 a 21 de dezembro de 2025, na Praça Santana;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a autorização de uso, a título precário, temporário e oneroso, de espaços públicos destinados à instalação de barracas para exploração comercial de alimentos e bebidas durante as comemorações do 30º Aniversário do Município de Ponto Chique–MG.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto será concedida mediante Edital Simplificado de Convocação Pública, a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O uso do espaço público não gera ao autorizado qualquer direito real, expectativa de permanência ou vínculo contratual com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo, por interesse público ou descumprimento das normas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 4º O valor cobrado pela autorização de uso das barracas observará os preços públicos referentes ao Alvará de Funcionamento Temporário, fixados pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer forma de negociação, concessão ou alteração fora dos parâmetros oficiais.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- I – Elaborar, publicar e executar o edital de chamamento público;
- II – Analisar a documentação dos interessados;
- III – Realizar sorteio, quando necessário;
- IV – Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, de segurança e funcionamento;
- V – Aplicar penalidades administrativas previstas no edital;
- VI – Expedir os Alvarás de Funcionamento temporários.

Art. 6º A exploração comercial ficará restrita ao período do evento, entre os dias 19 e 21 de dezembro de 2025, nos horários definidos pela Comissão Organizadora, sendo vedado o funcionamento fora desse período.

Art. 7º Os autorizados deverão cumprir integralmente:

- I – As normas sanitárias vigentes;
- II – As regras de segurança do Corpo de Bombeiros;
- III – As disposições do edital;
- IV – As determinações da Vigilância Sanitária e da Comissão Organizadora;
- V – A legislação de proteção à criança e ao adolescente, especialmente quanto à venda de bebidas alcoólicas.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto, do edital ou das normas legais aplicáveis sujeitará o infrator às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Suspensão das atividades;
- IV – Revogação imediata da autorização;
- V – Apreensão de materiais, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 9º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou descumprimento das condições estabelecidas, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observada a legislação vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique – MG, 01 de setembro de 2025.



GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Prefeito Municipal

